

## **Pauta de reivindicação Trabalhadores da FACTI para ACT 2012**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Conforme data base para o reajuste salarial, os salários dos funcionários da FUNDAÇÃO serão recompostos conforme IPCA medido entre 01/01/2011 a 31/12/2011

Parágrafo único. Após o reajuste o salário terá aumento real de 7,5%

### **CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

A FUNDAÇÃO praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º Salário de 2012 será antecipada por ocasião das férias.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho a primeira parcela será antecipada até 30/07/2012.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, manifestarão sua opção por escrito, perante a FUNDAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE**

A FUNDAÇÃO implementará o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO**

Até dezembro 2011 a FUNDAÇÃO continuara fornecendo mensalmente, a todos os seus funcionários VALE REFEIÇÃO para uso no restaurante das instalações do CTI, no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) a 22 (vinte e dois) vales de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido o valor equivalente a 70%(cinquenta por cento) do valor do Kilo praticado pelo Restaurante contratado pela Fundação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

A FUNDAÇÃO concederá VALE TRANSPORTE aos funcionários residentes em Campinas e Região Metropolitana, desde que o funcionário comprove a necessidade de uso de transporte público para se deslocar de sua residência ao local mais próximo onde circulam o transporte fretado e vice-versa. Para o funcionário não residente em Campinas e região metropolitana será concedido, um valor de VALE TRANSPORTE nas mesmas condições dos funcionários de Campinas e região metropolitana.

Parágrafo Único - Será descontado de todos os funcionários que utilizem o benefício do vale transporte, o percentual de 6%(seis por cento) do salário base até o limite do valor do vale transporte concedido.

#### **CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

A FACTI implementará a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor do benefício será de R\$350,00 por dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A FACTI oferecerá o benefício de assistência médica a todos os seus funcionários e arcará integralmente com seus custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)**

Mediante anuência do SinTPq, a FACTI - poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

A FACTI deverá, em conjunto com o SinTPq e os seus funcionários, redefinir a política do Plano de Cargos, Carreira e Salários e implementa-la até junho de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas em um dia, previamente informadas e autorizadas pela gerência imediata do funcionário e da Gerência Executiva da FACTI, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro do mesmo mês ou no máximo no primeiro mês subsequente ao da realização da hora-extra, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador, respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante prorrogação da jornada, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - O trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas serão pagos conforme a CLT, não estando sujeitos à compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas e não compensadas até o trimestre subsequente ao da realização da hora-extra, serão pagas no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A FACTI concederá a extensão da Licença Maternidade de 04 para 06 meses. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias úteis de Licença Paternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA**

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias úteis de Licença gala.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS COLETIVAS**

A FACTI não implementará férias coletivas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

A FACTI se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a FUNDAÇÃO descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, sendo 1,0 % (hum por cento) ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não concordarem com os descontos terão o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assembléia, de aprovação do acordo coletivo, devendo manifestar-se contrariamente aos descontos na sede do SinTPq, sito à Av. Esther M. Camargo, 61, Jd. Santana, que informará a FUNDAÇÃO os nomes dos trabalhadores que optaram por não contribuir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES**

A FACTI fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no SinTPq, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os novos empregados a serem admitidos, a FUNDAÇÃO entregará uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com carta de apresentação do SinTPq e o formulário para filiação ao SinTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINTPQ/FUNDAÇÃO**

A FACTI receberá os diretores do SinTPq da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião. Será concedido, pelo menos uma vez por mês, espaço nas instalações da FUNDAÇÃO para que o SinTPq possa distribuir seus boletins assim como realizar as filiações dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO**

A FACTI reservará local para a afixação de avisos do SinTPq, em local interno e apropriado, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à FUNDAÇÃO e Categoria Econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da FUNDAÇÃO, lotados na região de Campinas e que estejam em exercício no dia 1º de janeiro de 2011, bem como àqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS ATUAIS PRÁTICAS DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

A FACTI manterá as mesmas condições atuais dos benefícios e vantagens, previstos em acordos anteriores ou no regimento interno da empresa, com exceção daqueles tratados à parte nessa pauta, e que forem mais benéficos aos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACT**

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a FUNDAÇÃO disponibilizará o Acordo em sua Intranet.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A FACTI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: A FACTI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo: O representante sindical, será eleito pelos empregados do instituto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro: O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto: As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede da Fundação, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo sexto - è elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.